ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR EVANILDO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025/GVPREVANILDO/CMPV

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4871/2025
DATA: 05/08/2025
HORA: 08h:51min

"Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Escola Amiga da Diversidade Cultural nas unidades da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 459/CMPV-99 e combinado com a alínea "f", do art.28 do Regime Interno.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte **LEI:**

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa Escola Amiga da Diversidade Cultural**, com o objetivo de promover ações de acolhimento, valorização e inclusão de estudantes imigrantes, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e de outras comunidades culturais diversas, no âmbito das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.

Art. 2º. O programa terá como diretrizes:

I – o respeito à identidade cultural, linguística e social dos estudantes;

II – a implementação de práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem as culturas presentes no ambiente escolar;

III – a formação continuada de professores e servidores da escola sobre multiculturalidade, antidiscriminação e direitos humanos;

IV – o fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade;

V – o combate à xenofobia, ao preconceito e à exclusão no ambiente escolar.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B63AC15A

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR EVANILDO
VEREADOR

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Selo Escola Amiga da Diversidade Cultural**, com o objetivo de reconhecer, anualmente, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que se destacarem na implementação das ações previstas nesta Lei.

§1º O Selo terá caráter pedagógico, simbólico e de reconhecimento público, podendo ser concedido em versões física e digital.

§2º A Secretaria Municipal de Educação definirá, por meio de regulamento próprio, os critérios, prazos e procedimentos para a concessão, monitoramento e eventual revogação do selo.

§3º A divulgação das escolas agraciadas com o Selo poderá ser feita nos canais oficiais da Prefeitura, da Câmara Municipal e das próprias escolas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e instituições nacionais ou internacionais para apoiar as ações previstas neste programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025.

Pr. Evanildo Ferreira
Vereador - PRTB

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B63AC15A

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR EVANILDO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa contribuir para a construção de uma rede de proteção, valorização e inclusão de crianças e adolescentes imigrantes no ambiente escolar do município de Porto Velho, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção dos direitos fundamentais.

A crescente presença de estudantes imigrantes, especialmente de origem venezuelana e haitiana, nas escolas públicas municipais evidencia a necessidade de políticas públicas que promovam o respeito à diversidade cultural, o combate à discriminação e o fortalecimento da equidade no acesso à educação.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, a educação deve ser baseada no "princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura, em seu artigo 53, o direito de todas as crianças à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, sem qualquer forma de discriminação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) também reforça, em seu artigo 3º, os princípios da gestão democrática e da valorização da diversidade. Nesse contexto, é urgente e necessário que as escolas estejam preparadas para acolher os estudantes imigrantes com sensibilidade, formação adequada e estruturas inclusivas.

Nesse sentido, conforme aponta Sabrina Marques de Souza em sua dissertação de mestrado defendida na Universidade Federal de Rondônia (UNIR), o acolhimento escolar de crianças e adolescentes imigrantes deve ser entendido como uma prática coletiva comprometida com os direitos humanos, com a valorização da diversidade cultural e com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva (SOUZA, 2025).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B63AC15A

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR EVANILDO
VEREADOR

Trata-se, portanto, de um compromisso ético, político e pedagógico com a construção de uma sociedade mais plural, justa e acolhedora. O reconhecimento e valorização da diversidade cultural não devem ser tratados como obstáculos à aprendizagem, mas como potências pedagógicas para todos os envolvidos no processo educativo.

Por fim, a proposição se alinha às competências legislativas do município e aos limites constitucionais, uma vez que não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, mas propõe diretrizes e autorizações que estimulam boas práticas de gestão escolar e valorização da diversidade, dentro dos marcos da legalidade e da autonomia institucional.

Porto Velho/RO, 04 de agosto de 2025.

Pr. Evanildo Ferreira
Vereador - PRTB

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B63AC15A

Assinado por **Evanildo Ferreira Da Silva** - Vereador - Em: 04/08/2025, 11:15:04

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B63AC15A